



008076

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 63/2022 PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2022.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITABI/SE**, com endereço à rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep. 49.870-000 centro, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.063/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito, o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº .: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, localizada no endereço inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.433.041/0001-95, estabelecida na R Romeu Santos, nº 21, Bairro: Salgado filho, Centro, Cep: 49.020-100 município de Aracaju/SE, representada pela sua sócia administradora **MARIA SALETE BARRETO LEITE**, brasileira, residente e domiciliada Rua Jornalista Paulo Costa, nº 925, Apto 201, Bairro Atalaia, Cep: 49.037-340, Aracaju/SE, portador do RG nº 287.790 SSP/SE e CPF nº 103.765.935-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de treinamento, consultoria no levantamento de dados contábeis, educacionais e projeções para implementação de novo FUNDEB conforme disposto no Art. 14 da Lei 14.133/2020, Lei 14.276/2021. De acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O objeto **SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO DE DADOS CONTÁBEIS, EDUCACIONAIS E PROJEÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO FUNDEB CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 14.133/2020, LEI 14.276/2021**, que passam a fazer parte integrante deste documento, de acordo com art. 55. XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas atribuições.

2.2. Os serviços ofertados serão conforme mencionados em tópicos e discriminados em proposta anexada ao processo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância mensal de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global dos serviços em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.



000077

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

§ 1º - O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação dos Serviços.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, à Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as fazendas Federal, estadual, e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e CNDT;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. Este contrato tem vigência até 31 de dezembro 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2022:

2 - EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE

UNIDADE: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.361.0005.2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 15001000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- d) A Contratante, durante a vigência deste Contratado, compromete-se a:



000078

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

e) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

f) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

g) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do **CONTRATADA**:

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, a Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º – No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

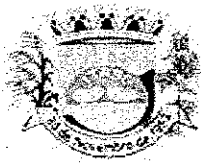
8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Luiz Sérgio Gomes de Sá CPF nº. 400.498.925-68, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



000079

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

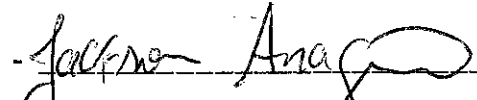
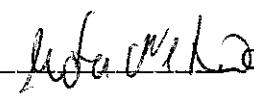
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

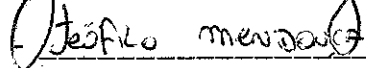
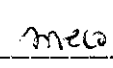
ITABI/SE, 02 de Dezembro de 2022.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EMPRESA AUDSB AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -   C.P.F.: 06055961521

2 -   , C.P.F.: 047.134.745-09